

PARECER TÉCNICO

PT Nº 05/2016 – INFRA/GLOG/DAF

Processo: 2016/410591

Interessado: Ideflor-bio

Assunto: Concorrência Pública nº 08/2016 – Ideflor-bio (Construção de UIPP no PEUT)

Considerando o documento protocolado neste Instituto no dia 29/11/2016 pela Empresa Stylus Construção Civil e Serviços EIRELI, solicitando a impugnação do edital da referida Concorrência, devido ao item 4.3., que solicita a participação de proponentes que possuam ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO, conforme Regime do PBQP-H, na qualificação mínima de nível “A”, de acordo com os critérios estabelecidos pelo PARÁ OBRAS, a **servidora da Equipe de Infraestrutura/GLOG/DAF faz as seguintes ponderações:**

1. Dentre mais de 10 empresas que demonstraram interesse pelo edital e realizaram a visita técnica no local destinado para a realização dos serviços, **a reclamante foi a única empresa** que solicitou a impugnação do referido edital, no prazo limite estipulado pela Lei nº 8.666/93.
2. A Secretaria Nacional da Habitação, do Ministério das Cidades, responsável pelo PBQP-H, **elaborou documento justificando a adoção** deste tipo de qualificações nas licitações do Poder Público (Anexo I), assim como cita alguns órgãos de diferentes estados que se manifestaram favoráveis à esta certificação.
3. O edital da Concorrência nº 08/2016 foi elaborado com base **nos documentos fornecidos pela SEGUP/PA**, órgão do Governo do Estado do Pará responsável pela implantação e gestão das Unidades Integradas de Polícia do PRÓPAZ. Sendo que a secretaria em questão utiliza a certificação do PBQP-H, logo do PARÁ OBRAS.
4. O Estado do Pará aderiu ao PBQP-H (instituído pela Portaria MPO nº 134 de 18/12/1998 – Anexo II) através do Decreto Estadual nº 3.904 de 16/02/2000 (Anexo III), instituiu o PARÁ OBRAS através do Decreto nº 4.457 de 21/12/2000 (Anexo IV), que recebeu nova redação através do Decreto nº 470 de 26/09/2007 (Anexo V). O PBQP-H foi objeto de Acordo Setorial (Anexo VI) realizado entre o Estado, o Sindicato da Indústria da Construção no Estado do Pará (SINDUSCON-PA), a Associação de Dirigentes de Empresas do Mercado Imobiliário do Pará (ADEMI-PA) e a Associação das Construtoras de Obras Públicas do Estado do Pará (ACOP).
5. O Art. 5º do Decreto nº 470 de 26/09/2007 orienta que os órgãos públicos da Administração Direta e Indireta deverão inserir em seus processos licitatórios, as exigências relativas à capacitação técnica, as normas de qualidade do PARÁ OBRAS, e de seus acordos setoriais.

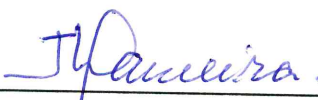


Ideflor-bio
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA DE LOGÍSTICA
EQUIPE DE INFRAESTRUTURA

Considerações Finais

Após as ponderações acima, esta técnica considera o uso desse tipo de qualificação no processo licitatório de obras públicas como mais uma ferramenta útil para garantir a qualidade dos serviços prestados por terceiros para o Poder Público.

Belém-PA, 01/12/2016.



Joyce Angélica Silva Lameira
Arquiteta e Urbanista (Mat. 57175633/1)
INFRA/GLOG/DAF

Joyce Angélica Silva Lameira
Arquiteta e Urbanista
Técnica em Gestão Ambiental
Mat. 57175633/1